

PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(AYRES DO NASCIMENTO)
OFFICIO ... 31 AGO. 1884

Officio com que o Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nascimento passou a administração desta provincia ao Exm. Sr. Dr. Antonio Sabino do Monte.

Plm. e Exam. Pr.

Palacio do Governo da Provincia da Parahyba, 31 de Agosto de 1884.

Em cumprimento do disposto na circular do Ministerio do Imperio, de 11 de Março de 1884, tenho a honra de offerecer a illustrada consideração de V. Exc. a falla que dirigi á Assembléa Legislativa Provincial por occasião de sua installação no primeiro do expirante mez. Os actos administrativos mais notaveis á partir de então são os seguintes :

Em data de 2 deste mesmo mez nomeei o praticante do Thesouro Provincial Arthur Cavalcante de Barros Rabello para o logar de Archivistista daquella repartição ; designei os dias 11 e 25 de Outubro e 3 de Novembro vindouros para proceder-se no 3.º, 4.º e 5.º districtos a eleição de membros da Assembléa Legislativa Provincial para preenchimento das vagas abertas pela depuração do Capitão Ascendino Candido das Neves, por motivo de incompatibilidade e fallecimento dos Padres Amancio Leite de Souza e José Alves da Costa Gadêlha.

—A' 8 removi, á seu pedido, o Bacharel Manoel Cavalcante Ferreira Mello de Promotor Publico da Comarca de Souza para igual cargo na de Pombal, e nomeei, para substituil-o, o Bacharel João Quintiliano da Silva.

—A' 22 exonerei o Alferes de linha, Bellarmino Augusto de Athayde, do cargo de Delegado do Termo de Souza e o Alferes do Corpo Policial José Evaristo Monteiro de igual cargo no Termo de Itabayanna do Pilar e nomeei, para substituir á este, o Alferes do dito Corpo, Antonio Dantas de Góes Monteiro e áquelle o referido Alferes José Evaristo Monteiro.

—Nesta mesma data, designei o dia 23 para a installação e começo dos trabalhos da Pharmacia Militar annexa á Enfermaria á cargo da Companhia de Infantaria, o que teve effectivamente logar.

—A' 23 nomeei, de conformidade com o disposto no art. 198 do Regulamento n. 30 de 30 de Julho findo, para compor o conselho do ensino provincial creado pelo art. 188 do citado Regulamento os professores da escola normal Commendador Thomaz d'Aquino Mindello, e Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, os cidadãos Commendador Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, Revd. Felipe Benicio da Fonseca Galvão e Joaquim José Enrique da Silva e o professor de instrucção primaria da capital João Licinio Velloso, e para membros substitutos do mesmo conselho, o professor tambem da escola normal, Dr. Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior e o Major José Francisco de Moura.

Na referida data declarei, para execução do disposto no art. 12 do já citado regulamento, de 2.ª classe as cadeiras de instrucção primaria das cidades de Mamanguape, Areia Campina-Grande e Bananeiras, de 3.ª as das outras cidades, de 3.ª classe tambem as das villas de Itabayanna do Pilar, Pedras de Fogo, Independencia e Alagôa-Grande e de 4.ª as das de mais villas.

—A' 25 determinei ao Director da Instrucção Publica a execução do

Regulamento mencionado, dependendo a da tabella de vencimentos á elle annexa de approvação do poder legislativo provincial.

—A' 26 nomeei o chefe de secção da Secretaria do Governo, José Bizzera Cavalcante d'Albuquerque para o cargo de fiscal das loterias da Provincia, percebendo pela extracção de cada uma a gratificação de 40\$000 rs., que correrá por conta das despezas á cargo do respectivo Thesoureiro, na conformidade do plano por elle organizado nessa data.

—A' 27 nomeei o Bacharel Francisco José Rabello para o lugar de professor da cadeira de pedagogia, creada pela lei provincial n. 671 de 7 de Dezembro do anno passado.

—A' 28 nomeei, nos termos do art. 2.º da lei provincial n. 767 de 20 deste mez uma commissão para encarregar-se da extracção das loterias concedidas pelo art. 1.º da citada lei em beneficio das obras da matriz da freguezia de Campina-Grande, designando o segundo membro da dita commissão, Ernesto Alvares da Nobrega para servir de Thesoureiro respectivo.

—Na mesma data nomeei duas commissões sendo uma na villa de Alagôa-Nova e outra na de Santa Luzia de Sabugy, para se encarregar esta dos reparos da estrada que vai da fazenda—Fundamento—á dita Villa de Santa Luzia, na Serra da Borburema, e áquella dos da estrada de Alagôa-Nova á Alagôa-Grande na parte que atravessa a Serra da Beatrix á que se refere o art. 12 §§ 2.º e 3.º da lei provincial n. 763 de 11 de Dezembro de 1883, devendo as mencionadas commiões prestar opportunamente contas perante o Thesouro Provincial do dispendio das quantias consignadas nos citados §§ e destinadas ao fim indicado.

—Pagou o Thesouro Provincial de dividas de exercicio findos, liquidadas até o fim do 1.º semestre do corrente anno 3:152\$467 rs. os quaes reunidos a somma de 59:916\$901 conforme a demonstração constante da alludida falla, perfaz o total de 63:069\$368 rs. á quanto attingiu o pagamento da divida passiva da provincia, durante minha administração.

Retirando-me hoje desta provincia cujo governo acabo de deixar, depois de exercel-o por mais de anno, levo a consciencia de que quanto em mim esteve empenhei á bem de seus legitimos interesses.

Mais não fiz por ella, porque mais não pude fazer.

Cumpre-me agora expressar meu profundo reconhecimento pelos significativos testemunhos de apreço com que se dignaram distinguir-me os Parahybanos, dando-me assim uma prova do seu reconhecido cavalheirismo e delicadeza de sentimentos, e ao mesmo tempo apresentar á V. Exc., juntamente com os meus protestos de estima e consideração, sinseros votos para que a nova administração encontre sempre flores em seu caminho e colha os mais virentes louros.

Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm, Sr. Dr. Antonio Sabino do Monte, D. Presidente d'esta provincia.

José Ayres do Nascimento.

ANNEXO A.

SAUDE PUBLICA

*Inspectoria da Saude Publica da Parahyba, 19
de Junho 1884.*

Illm. e Exm. Sr.

Expor com fidelidade as occurrencias que, depois de minhas ultimas informações prestadas á V. Exc., se deram na salubridade desta Provincia, é o dever que passo á cumprir em virtude do que me foi determinado em officio sob n. 636 de 17 do mez findo.

Na falta de dados certos e positivos, que me habilitem á fornecer esclarecimentos minuciosos e circumstanciados de todas as occurrencias e alterações, que se hajam dado nesse importante ramo da Administracão Publica, eu só me occuparei daquelles de que tiver conhecimento.

Para que eu podesse offerecer á V. Exc. uma historia completa do estado sanitario da Provincia e de suas alterações, seria preciso que dispozesse não só dos elementos indispensaveis para o estudo e conhecimento das innumerás causas, quer naturaes, quer accidentaes que podem modifical-o, como tambem de perfeitas estatisticas pathologicas e mortuarias das quaes não disponho.

Para obter-se tão util resultado seria indispensavel a organisação de um serviço medico que encarregado de prestar os soccorros da medicina á população disseminada pela Provincia, procurasse tambem estudar e remover as diversas causas de insalubridade das localidades.

Assim como a propriedade e os direitos do cidadão acham-se garantidos pela presença de autoridades nas innumerás Comarcas em que se acha ella dividida, tambem a saúde e vida da humanidade reclamam por identicos direitos, collocando-se em cada uma daquellas circumscripções territoriaes um medico, que, compenetrado de sua nobre missão, velasse sobre a saúde e vida de seus habitantes e estudasse a constituição medica e as causas que podessem concorrer para sua alteração, e então teriamos como resultado menor mortalidade, vidas mais longas, melhoramento das gerações e crescimento da população, necessidades indispensaveis para o engrandecimento e prosperidade do Paiz.

Não obstante a defficiencia de tão poderosos recursos, me esforçarei para expor as occurrencias de que tiver conhecimento, convencido de que V. Exc. attendendo a isso e a que em outros Paizes, onde as estações têm mais regularidade, as molestias mais uniformidade nos typos, o serviço sanitario mais regular organisação, podendo-se por isso colher dados mais certos para resolverem-se problemas de hygiene e salubridade, ainda surgem a cada dia grandes difficuldades, quando se procura e-

lucidar questões importantes, não me recusará sua benevolencia ás faltas e lacunas desta ligeira exposição confeccionada sob dados incompletos e tambem sob a influencia de graves incommodos de saúde.

ESTADO SANITARIO DA CAPITAL

Com quanto não tivéssemos de lutar com alguma extensa e mortifera epidemia, não foi lisongeiro o estado sanitario desta Capital, principalmente durante os tres mezes ultimos, quando tornou-se sensivel a variação da temperatura em consequencia da transição do verão para o inverno.

E' geralmente sabido, e não se contesta, que nessa estação a constituição medica se altera e que é durante ella que as molestias, qualquer que seja a sua natureza, se aggravam, tornando-se rebeldes aos tratamentos mais racionais e melhor dirigidos.

Esse phenomeno, que se repete annualmente, só pode ser explicado pelo excesso de miasmas palustres e teluricos que, despreendendo-se dos innumerables focos de infecção existentes dentro e fóra do perimetro desta Capital, dão origem á molestias diversas, que, aggravando-se, augmentam a mortalidade.

As febres sob seus diferentes typos e natureza, a variola, a syphilis, as affecções dos apparatus respiratorio e circulatorio, os engorgitamentos das visceras abdominaes e outras lesões do apparatus digestivo, acompanhadas de anemias profundas e hydropesias, os beri-beri, taes foram as entidades morbidas que em geral mais predominio exerceram sobre a população.

Assim classificadas eu me occuparei daquellas, que por sua natureza e gravidade reclamam os cuidados e attenção do Governo.

Febre amarella

Felizmente ha oito annos, a febre amarella, que durante os mezes de verão se desenvolvia com maior ou menor intensidade no porto desta Capital, affectando de preferencia as tripolações dos navios estrangeiros que o demandavam, não se manifestou mais, nem mesmo esporadicamente.

Isso me faz pensar com aquelles, que sustentam com boas razões, que aquella molestia sempre se manifesta por importação, e encontrando elementos que facilitam sua propagação, toma o character epidemico que vai perdendo até que desapareça completamente.

E' esse um facto que tem sido observado em todos os Paizes onde tem reinado aquelle flagello da humanidade.

Reconhecida a natureza contagiosa da febre amarella e demonstrado por factos, que ella só se tem desenvolvido no porto desta Capital por importação, é evidente que si se sujeitasse á quarentenas os navios vindos de portos infeccionados, e os primeiros casos fossem isolados, rara vez teriamos de presenciar seus estragos.

Mas nem temos um Lazareto, nem um Hospital onde sejam tratados os affectados de molestias contagiosas, dando isso lugar a que não se possa estabelecer quarentenas regulares e os doentes sejam tratados no Hospital da Santa Casa de Misericordia, collocado no centro da Cidade ou em casas particulares, pratica essa que, além de illegal é imprudente, pernicioso e fatal á salubridade publica.

Febres diversas

As febres intermitentes, simples e perniciosas, as remittentes e continuas que são effectivamente endemicas nesta capital e seus arrabaldes, exerceram extenso predominio, tomando muitas vezes o character typhico, não respeitandoo as leis da acclimação, os sexos, as idades e até mesmo as melhores condições da hygiene particular.

Em geral benignas e cedendo a um tratamento regular nas epochas normaes, ellas, durante o ultimo trimestre, reviertiram-se de perturbações taes, que zombaram dos meios mais racionais empregados no seu tratamento.

Comparando-se com outras molestias reinantes, foram ellas que, não só por sua extensão e gravidade como por facilitarem o desenvolvimento de outras molestias consecutivas, mais concorreram para o sensivel augmento do obtuario desta Capital.

E' um facto incontestavel que essas febres e muitas outras molestias que dellas resultam, são produzidas por emanções deleterias que constantemente se desprendem dos pantanos, dos esterquilinios existentes mesmo no coração da Cidade, do matadouro publico, do Cemiterio e de muitos outros focos de infecção, que, apezar de minhas constantes reclamações, continuam e continuarão a aggravar a salubridade publica e a roubar vidas que seriam uteis á sociedade e ao Paiz.

Variola e Vaccina

Continúa a variola a victimar a população, se não com character epidemico, mas com persistencia.

As Comarcas da Capital, Mamanguape, Itabayanna e Campina foram as mais flagelladas por essa mortifera molestia.

Nesta Capital tem ella perdido a sua força epidemica; a população já pouco se impressiona com sua manifestação, porque em sua maior parte se julga preservada pelo poderoso e unico preservativo—a vaccina.

Em todas as localidades onde se tem ella desenvolvido procurou V. Exc. mitigar os soffrimentos dos indigentes e baldos de recursos, ministrando os soccorros precisos e nomeando commissões para distribuil-os convenientemente.

Está reconhecido que a medida mais util e proveitosa para evitar os seus estragos é a propagação da vaccina. Esse poderoso e unico preservativo, que deveria ser procurado por todos como uma garantia de vida, ainda é infelizmente repellido por muitos como germen de morte!

Do interior da Provincia nenhuma informação exacta posso dar a V. Exc. sobre sua propagação, no entanto é certo que remetti para algumas localidades lymphá para ser innoculada.

Nesta Capital a vaccinação tem sido constante e se não com a regularidade desejavel, devido ao pouco interesse que liga a população a tão util objecto, ao menos com aquella, que me é possível, para o que não poupo esforços, como é do dominio publico.

Syphilis

A syphilis é incontestavelmente uma das entidades morbidas que maiores estragos produz e que affecta grande parte da população. Quem frequentar os Hospitacs desta Capital se convencerá de que

dous terços dos enfermos á ellez recolhidos são victimas dessa molestia, manifestada ora por esses accidentes primitivos, ora pelos seccundarios e terciarios, finalmente aggravando umas e transformando-se em outras molestias.

A syphilis, sendo um agente poderoso da degradação physica dos povos modernos, reclama da sciencia, auxiliada da administração publica, medidas que obstem seus assaltos sempre fataes á sociedade e ás gerações que se succedem.

Beri-Beri

Esse moderno flagello da humanidade, conhecido por beri-beri continúa a reinar entre a população desta Capital, embora com menor intensidade do que em annos anteriores.

Manifestando-se quasi sempre como molestia primitiva, muitas vezes assalta a individuos affectados de molestias de indoles diversas, só recuando em sua marcha pelas viagens e mudança de clima, unicas medidas em geral sempre proveitosas, quando realisadas em tempo opportuno.

CONCLUSÃO

Não me consta que, além das Comarcas de Mamanguape, Itabayana e Campina, onde grassaram a variola e camaras de sangue, a salubridade das outras localidades fosse notavelmente alterada.

Terminando as informações, que posso ministrar á V. Exc. eu estarei prompto a dar outras, que V. Exc. exigir para supprir as faltas que encontrar na deficiente exposição, que submetto á sabedoria e criterio de V. Exc.—Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nascimento.—D. Presidente da Provincia da Parahyba.

O Inspector da Saúde Publica,

Dr. *Abdon Felinto Milanez.*

ANNEXO B.

POLICIA DA PROVINCIA.

N. 324—*Secretaria de Policia da Provincia da Parahyba, em 1.º de Julho de 1884.*

Hum. e fam. Sr.

Dando cumprimento ao que me foi ordenado por V. Exc., em officio datado de 17 do mez proximo findo, afim de que ministre á essa Presidencia os esclarecimentos necessarios dos negocios, que correm por esta Repartição, para servirem de base a organisação do Relatorio, que tom V. Exc. de apresentar á Assembléa Legislativa Provincial em sua reunião do 1.º de Agosto proximo vindouro ; passo á fazê-lo da maneira seguinte :

Sinto que a desidia, a irregularidade com que as autoridades subordinadas á esta Repartição trahem ao seu conhecimento os factos criminosos, suas cauzas e circumstancias e a minha defficiencia não permittão, que apresente á concideração de V. Exc. um trabalho minuciôso, util e proveitoso, para o fim á que é destinado ; no entretanto espero que a illustração e conhecimento praticos que possui V. Exc. dos negocios do Provincia, suprirá as lacunas, de que se resente este trabalho.

TRANQUILIDADE PUBLICA.

Do 1.º de Setembro do anno proximo passado para cá, a tranquillidade publica permaneceu inalteravel em todos os pontos da Provincia.

Nenhuma cauza, ainda que remota, lubrigo, que venha alterar a ordem publica.

Para esse lisongeiro estado, muito concorre a indole iminentemente ordeira e pacifica dos Parahybanos, o respeito, que consagrão ao principio da autoridade e ás nossas instituições.

Segurança individual e de propriedade.

Sinto dizer á V. Exc., que a segurança individual e de propriedade da Provincia, não è lisongeiro, maxime no centro e entre a classes ignara.

O algarismo dos crimes commettidos é desolador, e pouca esperanza nutro, de que elle venha a decrescer, subsistindo como subsistem, as cauzas da reproducção dos mesmos.

Actuão entre outras cauzas para a frequencia do crime a falta de educação intellectual e moral da população, a mal entendida condescen-

dencia, que infelizmente se nota por parte do Tribunal do Jury, o que distoia completamente do grandioso fim de tão importante instituição em absolver os delinquentes; falta de força e meios seguros da parte das autoridades policiaes, para a sua perseguição; a facilidade que encontram em abrigarem-se na vastidão do solo, em grande parte despovoado, e finalmente o pouco escrupulo de cidadãos qualificados em prestar-lhes protecção.

A meu ver, algumas dessas causas perdurarão por muito tempo, se não procurar-se, como convém, rezolvel-as, ou antes estirpal-as, conforme já tem sido indicado por muitos dos meus antecessores em seus relatorios.

Durante o periodo do 1.º de Setembro do anno passado á 30 do mez ultimo findo, foram commettidos na Provincia 118 crimes, que são assim classificados:

Homicidio.	24
Tentativa do mesmo crime.	10
Ferimentos graves e leves.	30
Aborto.	1
Roubos.	9
Furtos.	27
Defloramentos.	4
Damnos.	2
Armas defezas.	3
Offensas á moral publica.	1
Resistencias.	3
Fuga de prezos.	4
	<hr/>
	118

Cumpre dizer á V. Exc. que esse algarismo não pode inspirar confiança inteira, porque, como já disse, as communicações officiaes são defeituosas, e imperfeitas as participações recebidas.

Crimes notaveis

Dos crimes commettidos durante o periodo, que venho de referir, tornam-se notaveis os, que passo a enumerar pelas circumstancias e causas, que os precederam.

No Termo de Patos, á uma legua de distancia da Villa do mesmo nome, ás 9 horas da noute do dia 13 de Agosto do anno proximo passado, o individuo de nome Joaquim José de Souza, conhecido por Joaquim Cazumbá, no intuito de roubar a casa do octagenario Joaquim de Farias Castro, seu pai adoptivo, assassinou á este, á um filho, de nome José Maria de Farias, á um educando menor do mesmo octagenario, de nome Justo, e feriu gravemente, deixando-os como mortos, á sua mãe adoptiva, D. Rosaura Maria de Jesus e á filha desta, Aguida Maria Pessoa de Farias.

Instaurou-se o competente processo, e o criminoso acha-se pronunciado, tendo se evadido.

Expediu-se terminantes ordens para a sua captura, mas até hoje tem sido ellas infructiferas.

A' 19 do mez de Novembro proximo passado, no sitio « Olho d'Agua », do Termo do Catolé do Rocha, foi encontrado enforcado o infeliz

Martiniato Cardoso da Cunha, pronunciado por crime de morte na Comarca de Borburema, e alli homisiado.

Das diligencias a que procedeu o respectivo Delegado, verificou que aquelle infeliz, tinha sido assassinado por Manoel Alves Maia, parente e vaqueiro de Francisco Hermeuégildo Maia de Vasconcellos, senhor do referido sitio, com o fim de apossar-se da mulher da victima.

O delinquente logrou evadir-se, mas já acha-se pronunciado; e para a sua captura expediu ordens á todas as autoridades da Provincia.

Em dias do mez de Novembro do anno passado, tendo desaparecido no Termo de Borburema da casa paterna um rapaz de nome Antonio, filho de João Cavalcante da Paixão, morador no lugar « Dizerto », o qual, indo cobrar uma divida de 8,320 rs. á um individuo, cujo nome omitiu a participação official, não voltou mais á casa de seu pai.

Ao principio suppoz-se, que dito rapaz andasse vagando por lugares estranhos, o que sempre contestava seu pai.

Não havendo noticias delle e correndo boatos de que tinha sido assassinado, o pai, de accordo com a policia local, tratou de investigar o facto, e chegaram á evidencia, que o infeliz rapaz fôra effectivamente assassinado por um menor de nome João, sobrinho de Manoel de Araújo Pereira, alli morador, depois do que incinerou o cadaver da victima.

O autor desse attentado foi preso e contra elle procedeu-se nos termos da Lei.

No dia 11 de Setembro do anno passado, tendo o Inspector de Quarteirão do lugar denominado « Cuité » do Termo de Mamanguape posto em cerco com pessoas do povo o rêu sentenciado no mesmo Termo nas penas do art. 257 do Codigo Criminal, de nome José Muniz, com o fim de prendel-o e resistindo a voz de prisão que lhe foi intimada, recebeu da força um tiro do qual succumbiu instantaneamente.

O respectivo Delegado dirigio-se logo ao lugar do delicto e abriu inquerito policial para verificar si os autores dessa diligencia conservaram-se na esphera do art. 182 do Codigo do Processo. Terminado o inquerito transmittiu á autoridade Judiciaria, que tomou conhecimento do facto.

No dia 14 do citado mez expedindo o Dr. Juiz Municipal de Independencia, uma diligencia, composta de 6 praças de policia ao mando de um cabo, commandante do destacamento, alli estacionado, acompanhada do proprio Delegado, com o fim de capturar criminosos, homisiados no Districto de « Perpirituba » do mesmo Termo, e não sendo elles encontrados alli, regressava a escolta no dia seguinte, quando foi esta aggredda por um grupo daquelles facinoras, que armados de clavinotes e pistolas investiu sobre a escolta, que viu-se obrigada á fazer fogo contra os assaltantes. Da luta resultou fallecer dous dos criminosos e ficar gravemente ferida uma das praças.

Procedeu-se á respeito do facto nos termos da Lei.

No dia 8 de Dezembro do mesmo anno, no Termo do Catolè do Rocha, em sua fazenda « Lamarão » o Tenente José Antonio Pereira Nobre foi atacado por um grupo de cinco facinoras armados de clavinotes, pistolas e punhaes, à mandado de Miguel Pereira de Andrade, residente no de Souza: do assalto resultou soffier aquelle pacifico cidadão diversos tiros e ficar gravemente ferido.

Os delinquentes acham-se pronunciados, mas não consta, que nenhum delles fosse capturado.

De communicação do Delegado do Termo de Alagoa do Monteiro,

datada de 16 do mez corrente, consta, que no dia 8 deste mez, tendo sciencia o Inspector do Quarteirão do « Olho d'Agua dos Caboclos » do mesmo Termo, que o criminoso de morte, conhecido por Manoel Magro, estava emboscando uma mulher para assassinal-a, e afim de evitar tão perverso intento, fez reunir seis paizanos, para capturar dito criminoso, que encontrado pela força, e, intimada a ordem de prisão, oppoz tenaz resistencia ferindo com um tiro ao Inspector e a Zepherino de tal, que fazia parte da força, com uma facada, recebendo na luta um tiro, do qual falleceu tres dias depois.

Tractando o criminoso de morte pronunciado naquelle Termo, Antonio Leite Monteiro, vulgo Nóa, de promover sua livrança, vinha, á noute, e por vezes á Villa, do que tendo sciencia aquella autoridade, no dia 11 do citado mez, que elle achava-se effectivamente dentro da Villa, á noute, praticando violencias, expediu o respectivo Subdelegado uma diligencia da força publica alli estacionada com alguns paizanos, para a captura desse criminoso, o qual cercado, e, intimada a ordem de prisão, oppoz-se á ella desfechando sobre a força 2 tiros, e recebeu da mesma outros, dos quaes falleceu instantaneamente.

O respectivo Delegado, sobre um e outro facto abriu inqueritos policiaes, transmittindo-os á autoridade Judiciaria, para proceder nos termos legaes.

Factos notaveis e incidentes da Estrada de Ferro

A' 29 de Abril proximo findo, no lugar « Gitó » do Districto de Santa Rita, foi encontrado á margem do rio « Parabyba » o cadaver de Maria Francisca da Conceição ; e procedendo o respectivo Subdelegado as diligencias legaes, para verificar a causa da morte, evidenciou-se, que a infeliz pereceu em consequencia de asphixia por submersão, achando-se alcoolisada.

No dia 6 do mez proximo findo, indo banhar-se com outros no açude do « Engenho S. Amaro », da Freguezia de S. Rita, Domingos Pacatuba, desaparecêo afogando-se, sem que seus companheiros o pudessem salvar : No outro dia apparecendo á tona d'agua o cadaver do infeliz, procedeo o Subdelgado as competentes deligencias sobre o facto, e verificou ter sido a morte occasionada por asphyxia por submersão, em consequencia do estado de embriaguez em que se achava o infeliz.

As 10 horas da manhã do dia 8 d'aquelle mez, foi encontrado na sua caza, sita á rua d'Alagôa d'esta Capital, enforcado o menor de 19 annos de idade Clementino de Tal.

Procedidas as deligencias, quaes o caso requeria, não se pôde descortinar os motivos, que levarão esse infeliz á pôr termo a sua existencia, parecendo entretanto, que foi effeito de alienação mental.

No dia 8 de Janeiro deste anno, proximo a Estção do Páo Ferro, Termo de Itabayanna do Pilar, houve um desastre no trem da ferro-via « Conde d'Eu », que na manhã desse dia havia partido da Estação do Mulungú para esta Capital. Felizmente, á pericia e cuidado do machinista Miguel de Carvalho, dêve-se o não termos de lamentar perda de muitas vidas, não só dos passageiros como do pessoal da locomotiva.

Dirigi-me, de ordem de V. Exc., ao lugar do sinistro, e, do inquerito, que abri sobre ofacto, verificou-se, que, José de Souza, homem de máos instintos, auxiliado por outros no intuito de vingar-se da em-

prêza nos prejuizos, que diz ter soffrido em algumas rézes de sua propriedade, esmagadas pela locomotiva da mesma ferro-via, abateo para o lado do Norte os dormentes, com o fim de precipitar toda ella em um grande desponhadeiro.

(Concluido o inquerito, remetti ao respectivo Juiz Municipal, para proceder nos termos da Lei contra os que fossem achados em culpa-

Na noite de 21 do mez findo achando-se doente na Estação da. « Caxoeira » o Engenheiro em Chefe dos empreiteiros do ramal dessa ferro-via de Mulungú á Villa de Independencia, James Meldrum, offerecêo-se o Capitão Paulino Pinto de Carvalho, cidadão prestimoso e muito affeiçãoado á aquelle engenheiro, para ir conduzir o medico, Dr. Clementino Antonio da Silveira Ramos d'aquella Villa afim de tratá-lo, preferindo, pela presteza, um trolly ao cavallo que se poz á sua disposição. Achando-se a linha occupada por machinas e wagões ao serviço desse ramal, em construcção, succedêo que o trolly fosse abalroado por um dos wagões, que vinha impellido por uma machina, resultando, infelizmente ficar aquelle prestante cidadão com ambas as pernas fracturadas e viesse fallecer poucas horas depois, ficando dous homens, que tangião a manivella, tambem bastante feridos.

Recommendei ao Delegado do Termo, que abrisse inquerito policial sobre o incidente, para vrficar se, si os autôres do facto estavam incursos nas penas do art. 19 da lei numero 2033 de 20 de Setembro de 1881.

Moeda falsa

Durante a minha administração policial nenhum crime ou tentativa d'esse mesmo crime chegou ao meu conhecimento, que se tivesse commettido em ponto algum da Provincia.

Apraz-me em registrar tão feliz acontecimento.

Criminosos Capturados

De 30 de Setembro do anno passado até esta data, foram capturados na Provincia 111 criminosos, que são assim classificados :

Homicidio	24
Tentativa do mesmo crime	5
Ferimentos graves	16
Idem leves.	16
Roubos	9
Furtos	29
Defloramentos.	4
Aborto	1
Uzo d'armas defezas.	3
Offensas á moral publica.	5

111

E desertores do Exercito e do Corpo de Policia desta Provincia. 4

Desses criminosos alguns são das Provincias limitrophes, Pernambuco e Rio Grande do Norte, para onde tiveram logo o conveniente destino.

Si attender-se a carencia de força publica e falta de outros meios, de que se resente quasi todas as autoridades policiaes, para bem desempe-

nharem seus deveres nesse serviço publico, vê-se que a acção policial, tem sido util e proveitosa à cauza da Justiça e da sociedade.

Podessem ellas dispôr de taes meios, que não teriamos de lamentar a frequencia dos crimes, e nem de vagarem pelos Termos e Districtos de suas Jurisdicções tantos scelerados affrontando a Lei e o principio da autoridade.

Força Policial

Penso como todos os meus antecessores, que a força publica è deficiente.

Reconheço a necessidade indeclinavel de ser ella augmentada, por quanto sem esse agente poderoso da repressão do crime, da captura dos delinquentes, da manutenção da ordem publica e da segurança de vida e de propriedade, esse ramo do serviço torna-se incompleto, sendo de esperar, que a patriotica Assembléa Legislativa desta Provincia, na sua proxima reunião, não se descuidará de tal assumpto.

E' por todos reconhecida essa necessidade, que dispenso-me de, sobre ella alongar-me mais.

Como V. Exc. o sabe, esta Chefatura de Policia recebe constantemente, de quasi todas as autoridades policiaes e Judiciarias, requisições de força publica, sem que possam ser attendidas. As vezes até para escoltar-se réus pronunciados, da Cadeia desta Capital, aos Districtos da culpa para responderem à julgamentos, vê-se a administração da Provincia em sérias difficuldades.

Divisão Policial

O quadro junto sob n. 1, indica a divisão policial da Provincia, que compõe-se de 32 Delegacias e 106 Subdelegacias.

Durante a minha administração, foi creado mais um Termo policial, em virtude do disposto no art. 3.º do Decreto numero 2,276 de 24 de Março de 1843, na Villa da Conceição da Comarca do Piancó, sob a denominação da Villa do mesmo nome, e duas Subdelegacias nesse mesmo Termo, com as denominações de S. Anna e Alagoa Nova da Conceição, e tambem foi subdividida em duas a Subdelegacia da Villa da Bahia da Traição, da Comarca de Mamanguape, com as denominações de 1.º e 2.º Districtos da Bahia da Traição.

Todos os cargos desses novos nucleos d'acção policial estão preenchidos.

Cadeias

Continúa a ser o mesmo o estado das Cadeias desta Provincia, descripto no ultimo Relatorio do meu illustrado antecessor Francisco José da Silva Porto, resentindo-se ellas das mesmas necessidades.

Representando-me o Delegado do Termo de Campina Grande em officio de 24 do mez proximo findo, que era urgente fazer-se certos concertos na respectiva Cadeia, no intuito de evitar-se maior ruina no edificio, e para mais segurança do crescido numero de presos nella recolhidos, dignou-se V. Exc. de, attendendo a essa justa reclamação, mandar, que alli se procedesse ao competente orçamento para providenciar á respeito.

Aguardo para transmittir á V. Exc. o referido orçamento, que incumbi áquella autoridade de organisal-o e remetter-m'o com a possivel brevidade,

Nenhum dos Delegados de Policia da Provincia cumpriram o disposto no art. 151 do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, apesar de lhes ter sido por vezes lembrado por esta Repartição a necessidade de observar-se a disposição daquelle artigo.

Durante o anno proximo passado na desta Capital o maximo dos prezos nella recolhidos chegou à 218 e o minimo foi de 191.

Secretaria da Policia

Tendo o Amanuense externo desta Repartição Francisco Nestor da Gama e Mello, em 19 do mez findo requerido exoneração do mesmo cargo, por Portaria do dia seguinte foi-lhe concedida, e nomeado para o substituir o cidadão João Pinto Monteiro da Silva, que prestou juramento e assumiu o exercicio no dia 21.

O nomeado reúne os predicados e precisa idoneidade para bem desempenhar o cargo.

O quadro numero 2 demonstra o pessoal desta Repartição, e todos cumprem bem os seus deveres e merecem-me toda confiança.

O seu archivo está regular, notando-se bom methodo e ordem na classificação dos papeis, e o expediente, apesar de variado e crescido, è feito com promptidão.

Como muito dos meus antecessores, tenho reconhecido tambem a necessidade de mais um Amanuense archivista, attento o augmento progressivo, que de dia á dia, vai tendo a Provincia.

D'entre os quatro Amanuenses, um quasi que occupa a maior parte do tempo na visita do porto, quando nelle entram e sahem paquetes á vapor das diversas Companhias Brazileiras e Estrangeiras, que o demandam.

Esse serviço, como é natural, tende a augmentar.—Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nascimento.—M. D. Presidente desta Provincia.

O Chefe de Policia,

Domingos José Alves da Silva

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DELEGACIAS E SUBDELEGACIAS DA PROVINCIA DA PARAHYBA.

TERMOS	DESTRICITOS	TERMOS	DESTRICITOS	TERMOS	DESTRICITOS
CAPITAL	1º Districto da capital 2º Dito da dita Cabedello	INDEPENDENCIA	Districto de Independencia Dito da Serra da Raiz Dito do Mulungu Dito de Preperituba Dito de Gengibre Dito do Cuitê de Guarabira Dito da Caicara	TEIXEIRA	Districto do Teixeira Dito da Immaculada
	1º Districto do Livramento 2º Dito do dito Dito de S. Rita Dito da Cruz do Espirito Santo		BANANEIRAS	Districto de Bananeiras Dito de Tacima Dito de Pilões de Bananeiras	CATOLÉ DO ROCHA
PITIMBÚ	Districto de Pitimbú Dito da Alhandra Dito da Taquara Dito da Jacoca	ARARUNA	Districto de Araruna	BREJO DO CRUZ	Districto do Brejo do Cruz Dito de Bethlém
	1º Districto de Mamanguape 2º Dito de dito	ALAGÔA GRANDE	Districto de Alagôa Grande	SOUZA	Districto de Souza Dito da Barra Dito de Picos Dito de Bellém do Arojado
MAMANGUAPE	1º Dito da Bahia da Traição 2º Dito da dita Dito de Araçagy Dito de Jacaraú Dito de S. João	ALAGÔA NOVA	Districto d' Alagôa Nova Dito da Esperança	S. JOÃO DE SOUZA	Districto de S. João de Souza
	Districto de Itabaiana Dito do Pilar Dito de Gurinhem Dito do Salgado Dito da Serrinha Dito de Canafistula	CAMPINA GRANDE	Districto de Campina Grande Dito de Fagundes Dito de Poelhos Dito de Boa Vista Dito de S. Francisco	CAJASEIRAS	Districto de Cajazeiras Dito de S. José de Piranhas Dito de Santa Eé
ITABAIANNA DO PILAR	Districto d' Arêa Dito da Arara Dito de Pilões	BORBUREMA	Districto de Borburema Dito de Pedra Lavrada Dito de Triumpho	PATOS	Districto de Patos Dito de Passagem
	Districto de Pedras de Fogo Dito do Taipú	CABACEIRAS	Districto de Cabaceiras Dito de Jardins Dito de S. Miguel Dito de Bodcongô	S. LUZIA DO SABUGY	Districto de S. Luzia do Sabugy
ARÊA	Districto de Ingá Dito da Serra do Ponte Dito de Cachoeira de Cebollas Dito de Natuba Dito de Umbuzeiro Dito de Mogeiro de Baixo Dito do Riachão do Bacamarte Dito de Pirauá	S. JOÃO	Districto de S. João Dito de S. Anna do Congo Dito do Batalhão Dito de Jericó Dito da Soledade	PIANCÓ	Districto do Piancó Dito de S. Sebastião de Catingrã. Dito de S. Franc. do Piancó Dito de S. Rita do Curema Dito de S. Anna dos Garrotes Dito d' Agua Branca
	Districto de Pedras de Fogo Dito do Taipú	POMBAL	Districto de Pombal Dito de Paulista	PRINCÊZA	Districto de Princeza Dito de S. José Dito de Bethlém
PEDRAS DE FOGO	Districto de Ingá Dito da Serra do Ponte Dito de Cachoeira de Cebollas Dito de Natuba Dito de Umbuzeiro Dito de Mogeiro de Baixo Dito do Riachão do Bacamarte Dito de Pirauá	ALAGÔA DO MONTEIRO	Districto de Alagôa do Monteiro Dito de S. Thomé Dito de S. Sebastião de Umbuseiro	MIZERICORDIA	Districto de Misericordia Dito da Conceição
	Districto de Ingá Dito da Serra do Ponte Dito de Cachoeira de Cebollas Dito de Natuba Dito de Umbuzeiro Dito de Mogeiro de Baixo Dito do Riachão do Bacamarte Dito de Pirauá			CONCEIÇÃO	Districto da Conceição Dito de S. Anna Dito de Alagôa Nova da Conceição

Secretaria da Policia da Parahyba 1 de Julho de 1884.

O Secretario,

Manoel Carlos de Almeida e Albuquerque.

QUADRO dos Empregados da Repartição da Policia da Provincia da Parahyba.

CLASSES	NOMES	DATAS DAS NOME- AÇÕES	EXERCICIOS.
SECRETARIO	Manoel Carlos de Almeida e Albuquerque	Por Decreto ds 24 de Março de 1883.	Em 9 de Abril de 1883.
AMANUENCE E THEZOUREIRO	João Antonio de Figuerêdo	Por Portaria de 30 de Junho de 1871, foi nomeado Amanuense. Por Decreto de 21 de Abril de 1883 foi nomeado Thezoureiro.	Em 1º de Julho de 1871 entrou em exercicio de Amanuense. Em 9 de Abril de 1883, entrou em exercicio de Thezoureiro como intirino.
AMANUENCE	Jozè Ferreira Dias	Por Portaria de 11 de Julho de 1881	Em 11 de Julho de 1881.
DITO	Alipio Minervino da Silva	Por Portaria de 9 de Abril de 1883	Em 9 de Abril de 1883.
DITO	João Pinto Monteiro da Silva	Por Portaria de 20 de Maio de 1884	Em 21 de Maio de 1884.
PORTEIRO	Antero da Silva Ramalho	Por portaria de 4 de Novembro de 1863,	Em 4 de Novembro de 1863.

Secretaria da Policia da Parahyba, 1 de Julho de 1884.

● **Secretario,**

Manoel Carlos de Almeida e Albuquerque.

ANNEXO C.

THEZOURARIA DE FAZENDA

*Thezouraria de Fazenda da Parahyba, em 2 de
Julho de 1884.*

Plm. e Gm. Pr.

Venho apresentar á V. Exc., em observancia do que determinou-me por officio n. 632 de 17 de Maio findo, os esclarecimentos necessarios dos negocios que correm pela Repartição á meu cargo, solicitados para servirem de base á organisação do Relatorio que V. Exc. tem de exhibir perante a Assemblêa Legislativa Provincial, prestes á reunir-se.

As alterações que occorreram depois do meu ultimo Relatorio, faço, por me parecer conveniente, addicionar o que de mais proveitoso nelle consignei.

O pessoal desta Thezouraria é o mesmo de que trata a tabella annexa ao Decreto n. 5245 de 5 d' Abril de 1873.

Em 8 de Maio proximo passado terminou a licença de 15 mezes, inclusive duas prorogações, concedida pelo Ministerio da Fazenda, ao 2º. Escriptuario, Diomedes Bazilio de Castro Romão que, entretanto, ainda se conserva fóra de seu emprego, e ausente da Provincia; que já levei ao conhecimento do Thezouro por officio n. 23 de 14 de Abril findo.

Em 27 de Setembro do mesmo anno foi nomeado o 2º. Escriptuario, Francisco Januari de Santiago, para encarrregar-se do exame, por parte da Fazenda, das contas da estrada de ferro Conde d'Eu, commissão esta em que ainda permanece, achando-se, por isso, sem exercicio nesta Thezouraria.

Em 15 de Janeiro do corrente anno, expirou a licença de 6 mezes, em cujo goso estava o 1º. Escriptuario, Silvino Alfredo de Souza Franco. Desde então este empregado acha-se ausente da Repartição, em consequencia de séria enfermidade, de que já antes soffria.

Em 13 de Maio findo esta Inspectoria renunciou o resto da licença de trez mezes que, em virtude de telegramma do Ministerio da Fazenda, lhe foi concedida pela Presidencia por Portaria de 18 de Abril anterior.

Em 19 do referido mez de Maio falleceu o Procurador Fiscal, Comendador Lindolpho José Correia das Neves, tendo a Presidencia por Portaria de 21 nomeado interinamente para esse cargo o Dr. João do Rego Moura, que o exerceu desde o dia 23 até hontem, quando passou a ser occupado pelo Dr. Antonio Bernardino dos Santos, nomeado por Decreto Imperial de 31 do mesmo mez de Maio.

Em 2 de Junho ultimo falleceu o Continuo Manoel José dos Passos, e no dia seguinte nomeei para esse lugar o cidadão Francisco José Cavalcante, que logo tomou posse e entrou em exercicio.

Com excepção da tomada definitiva de contas de responsaveis, escripturação de dinheiros de orphãos e liquidação da divida activa, que ainda estão em atrazo, todos os mais trabalhos, inclusive balanços, orçamentos, demonstrações, escripturação de peculio de escravos e tomada provisoria de contas de exact res, proseguem com regularidade.

Conforme já expuz á V. Exc. em meu Relatorio anterior, a tomada definitiva de contas de responsaveis é um dos trabalhos mais importantes, e tambem dos que demandam mais tempo e intelligente esforço; entretanto, quasi, se não em todas as Thezourarias do Imperio, acha-se elle como que em abandono, principalmente depois da promulgação do referido Decreto de 5 de Abril de 1873, que fez desaparecer a authorisação, que bons resultados produziu, de ser esse e outros serviços desempenhados fóra das horas do expediente, mediante uma modica retribuição. A regularidade de semelhante trabalho é uma necessidade, uma providencia salutar: ao passo que evita o abuso dos que teem á seu cargo o recebimento e dispendio das rendas publicas, offerece os meios de proceder-se contra os que commettem faltas, em prejuizo da Fazenda.

A escripturação de dinheiros de orphãos, trabalho tambem importante, espero, ficará concluida dentro em pouco. Neste intuito, e ainda no interesse de dar prompto cumprimento ás requisições dos Juizes, expedi instrucções aos Collectores, de modo á ter esta Thezouraria sciencia immediata dos recolhimentos de taes dinheiros aos cofres das estações que lhe são subordinadas.

A divida activa achava-se liquidada até o exercicio de 1872—1873, e segundo o ultimo quadro enviado ao Thezouro em 15 de Fevereiro de 1882, montava á réis 99:913\$089; á saber:

Cobavel	95:266\$285
Duvidosa.	2:506\$860
Insolavel	2:139\$944—99:913\$089

O Ministerio da Fazenda em Circular de 20 de Maio de 1879 mandou promover até 31 de Dezembro do mesmo anno a arrecadação amigavel da divida proveniente de impostos e rendas lançadas, relativamente aos exercicios de 1867—68 á 1877—78. Esta cobrança, estendendo-se até 30 de Junho de 1881, em virtude das ordens de 5 de Novembro de 1879 e 13 de Julho e 31 de Dezembro de 1880, produziu a cifra de. . . . 11:170\$954 rs. Nem outro podia ser o resultado de medida tão effcaz.

Nos exercicios seguintes, porém, isto é, de 1881—82 á 1883—84, a arrecadação chegou apenas a 4:456\$577 rs.

Entrando no interesse desta Inspectoria liquidar o mais breve possivel a referida divida, designei por Portaria de 9 de Janeiro do corrente anno o 2.º Escripturario Theodoro Sulré Monteiro Junior, para exclusivamente occupar-se desse serviço, com observancia da Circular n. 34 de 6 de Junho de 1883, que manda liquidar de preferencia a divida concernente aos annos mais proximos. Assim é que se acha processada a de 1879—80 á 1881—82, na importancia de 45:196\$601 rs., cujas certidões vão ser remettidas ao Juiz dos Feitos para a respectiva cobrança executiva.

A divida passiva proveniente de vencimentos não reclamados em tempo, e outras despezas para que não foi autorizado credito sufficiente,

importa em 13:030\$119 rs., distribuidos pelos Ministerios seguintes :

Imperio	976\$333
Justiça	558\$051
Marinha.	98\$200
Guerra	11:152\$115
Agricultura.	51\$900
Fazenda.	193\$520—13:030\$119

Em face do art. 18 da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, o pagamento á credores de exercicios findos è feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das Leis de orçamentos dos respectivos exercicios; no caso contrario, só pode ter lugar, quando o Poder Legislativo vota o necessario credito. D'ahi a razão porque não se tem podido attender, sem demora, as reclamações dos credores.

Funcionam actualmente vinte e seis estações de arrecadação, sendo uma Meza de Rendas, e vinte e cinco Collectorias.

Pouco avultadas, em geral, as respectivas rendas, e, conseguintemente, diminuta a porcentagem que dellas resulta para os empregados incumbidos de arrecadal-as, não é sem grande difficuldade que se encontra quem, dispondo da precisa aptidão, queira acceptar o encargo de exactor da Fazenda.

A' essa circumstancia, aliás poderosa, accresce outra de não menos pezo e procedencia, qual a prestação de fiança por um processo dispendioso e até mesmo tardio.

Em taes condições, é facil de avaliar-se dos embaraços com que de continuo se lucta, no intuito de obter-se pessoal apto e afiançavel.

Felizmente, os interesses da Fazenda, nessa importante parte do serviço publico, tendem a ficar, quanto possivel, convenientemente resguardados.

As exigencias feitas para o fiel cumprimento das disposições que vedam aos funcionarios o exercicio de cargos de fiança, sem garantia da respectiva gestão, vão produzindo, se bem que com demora e reluctancia, favoravel resultado.

Já se acham afiançados dezenove exactores, sendo que seis Collectorias estão sob a direcção de Agentes do Correio, na fórmula da ordem n. 169 de 30 de Junho de 1849, até que os nomeados, quando devidamente habilitados, para o que lhes foi marcado prazo, passem á regel-as.

Os Escrivães, porém, com excepção de dous, conservam-se sem fiança; mas nem a estes nem, como a nenhum Collector, mandei ainda entrar em exercicio antes de acautelados os interesses da Fazenda.

Vem à proposito transcrever aqui o officio, sob n. 97, que em 22 de Setembro do anno passado dirigi ao Ministerio dos Negocios da Fazenda:

« Illm. e Exm. Sr.—Um dos meus empenhos tem consistido em fazer com que os exactores promovam as respectivas fianças; para isso marquei-lhes prazo, manifestando-lhes por essa occasião que em virtude de disposição de Lei ordens vigentes não podiam continuar sem a satisfação dessa exigencia. Até hoje apenas cinco se conservam inafiançados; sendo que trez Collectorias estão sendo regidas por Agentes do Correio na fórmula da ordem n. 169 de 30 de Junho de 1849. Os Escrivães, porém, com excepção de dous, até agora não prestaram fiança. Destes alguns servem, não por ordem expressa da Thezouraria, mas á chamado e sob responsabilidade dos Collectores, que lhes dão, convencionalmente, uma paga pelo trabalho de fazerem a escripturação; d'ahi a pra-

xe seguida por esta Repartição, desde muito, de abonar-se, em tal caso, a percentagem integral ao Collector. Querendo, porém, entre outros ramos do serviço, que tenho procurado regularisar, acabar com semelhante praxe, que, se não offende os interesses da Fazenda, nem por isso encontra apoio em disposição alguma, tratei, não só de preencher effectivamente os lugares nas condições acima, como também de fazer com que os Escrivães nomeados pelos meus antecessores prestassem fiança: não o consegui, porém, pelo que sustei qualquer procedimento á respeito, com receio de que elle viesse embarçar a marcha das estações, que, como V. Exc. sabe, não podem funcionar com um só empregado. Assim foi que mandei se continuasse a abonar percentagem integral aos Collectores, que servem com Escrivães por elles chamados sob sua responsabilidade. Devo dizer á V. Exc. que a renda da maior parte das estações de arrecadação é diminuta, e portanto, insignificante a percentagem que della resulta para os respectivos empregados; circumstancia esta que bem explica a cauza de não encontrar-se quem, mediante fiança, cujo processo é assaz dispendioso, se sujeite a occupar o cargo, principalmente de Escrivão da Collectoria.

Sendo de meu dever levar certos factos ao conhecimento da administração superior, me dirijo á V. Exc. para que se digne de resolver sobre o assumpto vertente ».

O movimento da população escrava desta Provincia, até Junho do corrente anno, é o que consta do quadro seguinte :

MUNICIPIOS	Homens	Mulheres	TOTAL
Capital	878	930	1808
Alagôa-Grande	201	275	476
Alagôa do Monteiro	205	319	524
Alagôa-Nova	113	170	283
Alhandra ou Pitimbú	68	96	164
Areia	493	559	1052
Bananeiras	399	573	972
Cabaceiras	215	266	481
Cajazeiras	125	165	290
Campina-Grande	461	452	913
Catolé do Rocha	387	404	791
Cuité	229	222	451
Independencia, , , , ,	499	557	1056
Ingá, , , , ,	492	582	1074
S. João, , , , ,	889	1087	1976
Santa Luzia do Sabugy, , , , ,	113	131	244
Mamanguape, , , , ,	618	702	1320
Misericordia, , , , ,	236	254	490
Patos, , , , ,	239	260	499
Pedras de Fogo, , , , ,	435	463	898
Piancó, , , , ,	499	516	1015
Pilar ou Itabaiana, , , , ,	507	621	1128
Pombal, , , , ,	489	542	1031
Souza, , , , ,	378	365	743
Teixeira, , , , ,	39	60	99
	9207	10571	19778

Este trabalho não é inteiramente completo, já porque não foram recebidos de algumas Collectorias todos os dados pedidos, já porque outras os forneceram deficientes; sendo, para notar, que nas estações de algumas localidades, em que se deu a sedição dos quebra-kilos, foram queimados e estragados os livros respectivos, para cuja substituição o Ministerio da Agricultura acaba de remetter outros, conforme solicitára esta Inspectoria.

A meu ver, em quanto não poder a Thezouraria commisionar á mais de um empregado para examinar essa parte do serviço, não obstante as instrucções dadas aos encarregados d'elle, difficil será regularisalo.

Em virtude do officio dessa Presidencia n. 1581 de 14 de Novembro de 1882, motivado pelos Avisos do Ministerio da Agricultura de 27 de Março e 24 de Outubro anteriores, recommendei mui terminantemente aos Collectores que facilitassem aos Juizes Municipaes designados para apreciarem a escripturação, quer da população escrava, quer dos filhos livres de mulher escrava, o exame nas estações á seu cargo, de todos os livros e papeis, concernentes á dita escripturação; ministrando-lhes com segurança e urgencia quaesquer esclarecimentos de que podessem precisar.

Até o presente, porem, não me consta que apparecesse nenhum resultado da incumbencia dada aos referidos Juizes.

Junte-se á todas essas circumstancias a falta de aptidão dos Collectores, e ter-se-ha um juizo seguro acerca das causas que embaraçam tão importante ramo do serviço publico.

Isso mesmo ja manifestei á V. Exc. por officio n. 200 de 21 de Novembro do anno passado.

O quadro seguinte apresenta o resultado da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª quotas do fundo de emancipação, distribuidas á esta Provincia:

MUNICIPIOS	Numero dos escravos libertados	Importancias das 4 quotas	Importancia despendida	RESIDUOS
Capital	44	25:364\$453	25:360\$559	3\$894
Alagôa-Grande,	12	5:799\$364	5:631\$341	168\$023
Alagôa do Monteiro	4	1:368\$650	1:364\$000	4\$650
Alagôa-Nova,	17	4:456\$598	4:456\$598	\$
Alhandra ou Pitimbu	4	1:343\$743	1:225\$453	118\$290
Areia	38	13:848\$135	13:659\$879	188\$256
Bananeiras	24	10:935\$898	10:935\$898	\$
Cabaceiras,	13	5:478\$697	5:467\$037	11\$660
Cajazeiras	7	4:044\$141	2:585\$009	1:459\$132
Campina-Grande	36	11:460\$744	11:460\$744	\$
Catolê do Rocha	22	9:536\$829	9:483\$365	53\$464
Cuitê	9	5:155\$414	5:152\$609	2\$805
Independencia,	36	14:052\$844	14:049\$457	3\$387
Ingá,	24	12:495\$370	12:409\$955	85\$415
Somma	280	125:340\$850	123:231\$904	2:098\$929

MUNICIPIOS	Numero dos escravos libertados	Importancias das 4 quotas	Importancia despendida	RESIDUOS
Transporte	280	125:340\$850	123:231\$904	2:098\$929
S. João	58	22:290\$455	22:289\$611	\$844
Santa Luzia do Sabugy	8	2:832\$666	2:826\$877	5\$789
Mamanguape	31	16:713\$305	16:587\$999	125\$306
Misericordia,	7	5:859\$920	5:645\$717	214\$203
Patos	11	6:221\$666	6:216\$030	5\$636
Pedras de Fogo	13	10:625\$392	10:305\$391	320\$001
Piancó	22	13:014\$926	13:006\$912	8\$014
Pilar ou Itabaianna	28	16:057\$697	15:904\$947	152\$750
Pombal	37	12:116\$415	12:066\$794	49\$621
Souza	21	4:462\$253	4:431\$679	30\$574
Teixeira.	3	1:399\$306	1:392\$000	7\$306
Somma	529	236:934\$881	233:915\$861	3:019\$020

O residuo de 3:019\$020 rs., reunido á 5.ª quota ultimamente distribuida no valor de 31:200\$000, perfaz a somma de rs. 34:219\$020, cujo emprego não é ainda totalmente conhecido.

Faltam ás Thezourarias, já tive occasião de dizel-o, certos meios de fiscalisação quanto ao pagamento das alforrias de escravos; muita vez os preços são excessivos, e ellas não tem outro alvitre senão indemnisar o valor da libertação. A unica intervenção que lhes cabe em semelhante negocio, consiste em dar instrucções aos agentes fiscaes para o bom cumprimento de seus deveres, e propor a responsabilidade dos que forem negligentes em requerer arbitramento ou usar do recurso competente contra a avaliação nulla ou enormemente lesiva. Ora, desde que escapam á apreciação da Thezouraria os factos que possam dar lugar a annullação e, conseguintemente, o procedimento irregular dos agentes, não é o valor excessivo da alforria que deve determinar a impugnação do pagamento.

Como medida repressiva á continuação dos abusos que se têm dado, o Ministerio da Fazenda declarou ás Thezourarias em Circular de 16 de Julho de 1883, que recommendassem aos agentes fiscaes, incumbidos das obrigações prescriptas no art. 27 do Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, a maior attenção no desempenho de seus deveres, já não admitindo, no accordo com os senhores de escravos classificados, preços superiores ao valor real delles, e exigindo para isto a apresentação do titulo de aquisição como um dos elementos para a determinação do mesmo valor, já recorrendo ao arbitramento, ainda que sejam concordes os arbitadores, sempre que entenderem que o preço excede o justo valor do escravo e que deixaram de ser attendidas algumas condições, taes como a idade, defeitos phisicos e outros.

Foi, sem demora, cumprila a recommendação dessa Circular.

O movimento desta Thezouraria á partir de Julho do anno passado

á Junho do corrente anno. exercicio de 1883—1884, é o seguinte :

RECEITA

Importação.	427:531\$294
Despacho maritimo	3:700\$000
Exportação.	125:089\$503
Interior	75:794\$345
Extraordinaria.	2:590\$446
Renda com applicação especial.	4:052\$000
Depositos	16:611\$301
	<hr/>
	655:368\$889
Receita de igual periodo no exercicio de 1882—1883	536:966\$557
	<hr/>
Diferença para menos neste ultimo exercicio	118:402\$332

DESPEZA

Ministerio do Imperio	20:102\$288
» da Justiça.	165:160\$392
» da Guerra.	145:637\$553
» da Marinha	42:583\$068
» da Agricultura	63:954\$558
» da Fazenda	118:685\$229
Depositos	12:964\$337
	<hr/>
	569:087\$425
Despeza de igual periodo no exercicio de 1882—1883	605:940\$689
	<hr/>
Diferença para mais neste ultimo exercicio	36:853\$264

A renda da Alfandega de Julho de 1883 á Junho do corrente anno, exercicio de 1883—1884, apresenta o resultado seguinte :

Importação.	427:531\$294
Despacho maritimo	3:700\$000
Exportação.	125:089\$503
Interior	26:209\$643
Extraordinaria.	957\$722
Renda com applicação especial.	1:890\$000
Depositos	7:906\$176
	<hr/>
	593:284\$338
Renda de igual periodo no exercicio de 1882—1883	475:407\$303
	<hr/>
Diferença para menos neste ultimo exercicio	117:877\$035

Os cofres desta Thezouraria, até 30 de Junho ultimo, exercicio

de 1883—1884, apresentam o saldo de 314:565\$224 rs.; a saber:

Caixa geral.	263:729\$544
Depositos publicos	302\$463
Depositos e cauções	11:8956700
Diversos valores	1:341\$000
Monte-pio	195\$117
Moeda de bronze	17:874\$000
Estampilhas	19:227\$400
	<hr/>
	314:565\$224

E' o quanto me occorre expor á V. Exc. á quem tenho a honra de reiterar os meus protestos de alta estima e distincta consideração,—Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nascimento, M. D. Presidente desta Provincia.

O Inspector,

Rodolpho Padilha.

ANEXO D.

THEZOURO PROVINCIAL

*Thezouro Provincial da Parahyba, em 17 de
Julho de 1884.*

Illm. e Exm. Sr.

Cumprindo o dever que me impõe o Regulamento n. 28 de 22 de Dezembro do anno passado art. 31, § 12, passo ás mãos de V. Exc. a exposição do movimento havido na Repartição á meu cargo até a presente data, acompanhada dos balanços e quadros de que trata o sobredito artigo, relatorio da Contadoria e do orçamento da receita e despesa para o exercicio futuro de 1885.

THEZOURO PROVINCIAL.

O pessoal desta Repartição reduzido, em consequencia do predito regulamento do anno passado, funciona em um proprio provincial, collocado no centro dos dous bairros d'esta Cidade, percebendo os respectivos empregados os vencimentos designados na tabella annexa ao mesmo regulamento.

A reforma desta Repartição, operada por V. Exc. em 22 de Dezembro do anno passado, começou a ter execução em 16 de Janeiro do corrente anno.

Nomeado Contador o ex-Official Francisco Olavo de Medeiros, este com intelligencia e zêlo que o caracterisam, assumiu o seu posto na Contadoria, onde continúa a distinguir-se pela sua assiduidade e dedicação pelo serviço.

Os trez chefes de Secção passarão a primeiros escripturarios e continuação, bem como os demais escripturarios, a prestar importantes serviços cumprindo seus deveres a proporção que lhes são distribuidos trabalhos pela Contadoria.

Os dous praticantes, creados pela reforma, vão auxiliando os afazeres da Repartição, quer na Contadoria quer na Secretaria.

Consulado.

O Consulado funciona regularmente sob a intelligente administração do zeloso administrador Francisco José do Rosario, cujo relatorio acompanha a presente exposição.

Meza de Rendas.

Tambem marcha regularmente essa Repartição, apesar do pequeno

pessoal de que se compõe. As acertadas providencias tomadas por V. Exc. em Janeiro do corrente anno, salvarão cerca de 8:000\$000, producto d'arrecadação de Dezembro do anno passado, que se dizia remetidos para o Thezouro e forão encontrados em Mamanguape.

Agencias Fiscaes.

Existem tres Agencias Fiscaes, sendo : uma em Canzaretama, outra em Nova Cruz e a terceira em Mossoró do Rio Grande do Norte. São ellas de pouco rendimento ; mas afinal arrecadarão alguma coisa, e porque a despesa com o pessoal consiste em percentagem deduzida da arrecadação, me parece que etsão no caso de serem mantidas, visto como não prejudicão e antes concorrem para o augmento da receita.

Collectorias.

Existem vinte nove Collectorias na Provincia, tendo sido creada uma destas no districto de Cabedello, a qual ficou installada em data de 20 de Maio deste anno e ultimamente foram nomeados por acto de V. Exc. Collectores para as novas Villas de Pilões e Caiçara, proximas a installar-se.

O pessoal das Collectorias não está todo affiançado, e tenho lutado com embaragos para conseguir que alguns de entre elles tenham realisado suas respectivas finanças, allegando outros que, attenta a instabilidade de semelhantes empregos e o diminuto rendimento delles, não vale a pena tratar do moroso e dispendioso processo da fiança ; mas não obstante isso tem os Collectores procedido com zelo e actividade senão em todos ao menos no mais importante ramo da receita — dizimo de gado —, que, como V. Exc. se dignará ver do relatorio annexo do Contador desta Repartição, attingiu no exercicio ultimo á réis . 103:826\$000 muito superior á 58:174\$000 producto da ultima arrematação no exercicio de 1882.

Tendo se realisado em Secção da Junta do Thezouro de 19 Dezembro do anno passado a exoneração e prisão do exactor da Fazenda que servia de Collector e Estacionario Fiscal, no municipio d'Alagôa Grande, José Cypriano de Mendonça Furtado, por não ter feito no devido tempo recolhimento dos saldos provenientes das arrecadações á seu cargo, levei essa occurrencia ao conhecimento de V. Exc. em 20 do mesmo mez em officio n. 369 e pedi autorisação para mandar um dos Escripturarios desta Repartição fiscalisar e encarregar-se interinamente de gerir os cargos que occupava o dito exactor, o que permittido por V. Exc., determinei por portaria de 24 do mesmo mez, que o Escriptuario Francisco Primo Cavalcante de Albuquerque seguisse para aquella Villa á fim de fiscalisar os livros, escripturação e contas d'aquelle empregado ; e recolheu-se a esta Repartição em 4 de Março do corrente anno, tendo deixado empossado dos referidos cargos o novo Collector e Estacionario Dionysio Eugenio Freire de Mendonça. A ordem de prisão não teve effeito pela fuga do dito Collector.

Verificado que o alcance do sobredito ex-exactor era de dous contos e oitenta e um mil sete centos e cincoenta e um réis (2:081\$751) conforme a conta que mandei extrahir nacontadoria, sendo : 1:773\$817 réis pelo exercicio de Collector e 307\$934 réis pelo de Estacionario Fiscal, mandei a conta assim extrahida á Secção do Contencioso

em 12 de Maio para se promover a cobrança executivamente nos termos do decreto n. 657 de 5 de Desembro de 1849, dando-se anteriormente sciencia ao fiador Capitão João Ferreira de Mello Milanez, morador na Villa de Independencia, marcando-lhe o praso de 30 dias para recolher á este Thesouro o alcance referido, o qual tracta de faser effectivo semelhante recolhimento, para cujo fim já apresentou nesta Repartição vinte e dous (22) documentos de despesa na importancia de 292\$080 paga por aquelle re-Collector e que ainda não foi abonada, á cuja liquidação tem deixado de providenciar a Contadoria, pela affluencia de outros serviços mais urgentes.

De conofrmidade com a auctorisação contida no officio de V. Exc. n. 302 de 4 de Março do corrente anno, determinei por portaria de 7 do mesmo mez ao sobredito Escriptuario Francisco Primo Cavalcante de Albuquerque, para seguir em commissão às Collectorias de Independencia, Araruna, Bauaneiras, Alagôa Nova, Campina Grande, Ingá e Itabayanna do Pilar, á fim de proceder ou rever o lançamento da decima urbana e mais impostos de lançamento, bem como regularisar estes e os serviços que correm pelas respectivas Estações Fiscaes, e o resultado foi satisfactorio aos interesses da Fazenda, como demonstrei com dados arithmeticos por occasião de levar ao conhecimento de V. Exc. o relatório que me apresentou o dit. Escriptuario encarregado dessa commissão.

Si o pessoal do Thesouro não fosse tão diminuto, proporia repetidas vezes commissões desta natureza, porque me convenço da proficuidade das mesmas; mas tambem é certo que o serviço da Repartição padece com a sahida de seus empregados.

Estações Fiscaes.

Essas estações funcionarão com grande vantagem para a Fazenda Provincial e melhor seria a arrecadação se houvesse força sufficiente que nos termos do Regulamento vigente pudesse auxiliar os Estacionarios dos principaes pontos de sahida dos productos desta para as Provincias visinhas.

Os obces que impecem a finança dos Collectores actuam do mesmo modo para a que devem prestar os Estacionarios Fiscaes, razão pela qual poucos são os que se achão afiançados.

Entre dois males, o costume antiquissimo, é preferir-se o menor delles como menos prejudicial; e pois na certesa de perda certa da percepção dos direitos que se podem arrecadar em determinadas Estações, tenho conservado certos individuos, bem conceituados, incubidos desse cargo, porque afinal é melhor ver recolher-se á arca do Thesouro alguma arrecadação do que deixal-a correr d'agua abaixo.

Divida Activa

Este ramo de serviço publico nunca chegará a seu termo sem que se tome uma providencia extraordinaria.

E' de maior importancia pôr á limpo a escripturação relativa a tomada de contas.

Conscio desta necessidade, desde que entrei para esta Repartição, tenho insistido para que se adiante tão importante serviço, que teve algum adiantamento quando o pessoal era mais numeroso e determinei que

trez escripturarios e um collaborador se applicassem exclusivamente a semelhante trabalho.

D'ahi por diante e com a reforma do Thesouro vejo a impraticabilidade de continuar esse systema de trabalho, porque o serviço ordinario que corre diariamente pela contadoria, absorve todo tempo dos empregados inhibindo-os de occuparem-se em trabalhos de outra ordem. Mas esses serviços retardados augmentam o cahos em que jazem em detrimento dos interesses da Fazenda Provincial, não direi por inercia, mas sem duvida pela rotina que reina em quasi todas as Repartições de Fazenda, como se deprehende dos relatorios de todas as provincias.

Para poder conseguir essa liquidação lembro o alvitre de encarregar-se uma commissão que trabalhando fora das horas do expediente consiga adiantal-a e ultimal-a, pois que toda a demora nesse serviço torna-se evidentemente prejudicial.

E para semelhante serviço não deve a Assembléa deixar de consignar quota ou auctorisação para ser discretamente applicada remunerando o serviço que forem prestando os empregados designados para taes trabalhos.

Não menos necessario é que por lei se determine que a cobrança da divida activa anterior aos trez ultimos annos seja commettida a pessoa affiançada que a promova mediante uma porcentagem.

CONSIDERAÇÕES GERAES

Artigo 145 do Regulamento n. 28

Esse artigo que auctorisou faser-se pelas Collectorias o pagamento da força policial destacada, merece ser revogada por inconvenientes na pratica, não só pela razão mui simples do pouco rendimento de taes Collectorias, como porque no fim de cada semestre está o Thesouro na ignorancia do que se hã arrecadado, podendo mui bem acontecer que taes pagamentos venhão a trazer serios embaraços á Repartição.

Com essa pratica são frequentes os pedidos de supprimento, e desta arte sahe do Thesouro para pagamento pelas Collectorias aquelle mesmo producto por ellas arrecadado e recolhido, o que é um mal,

Cumpre pois remeciar taes inconvenientes,

Conhecimentos da Divida Publica.

A divida constante de conhecimentos dos empregados publicos deve ser realisada com qualquer sacrificio, pois que é um onus sagrado que peza sobre o Thesouro. Não sendo possivel satisfazer no todo, convém amortizar parte della ao menos semestralmente, quando não possa fazer-se por trimestre, pagando-se um dos numeros em cada periodo destes.

Havendo constancia em seguir-se esse methodo, em poucos annos estará extincta essa divida, que com razão faz o reparo da classe que prestou seus serviços e vê-se privada da devida remuneração.

Nem se diga que muitos dos servidores da provincia, á quem foram ministrados taes titulos, já os não possuem por haverem cedido á outros que condoidos de suas necessidades, os acodiram em alguma critica circumstancia. A provincia não tem que ver com essas transferencias que, si foram effectuadas, demonstram cada vez mais a necessidade de re-

mir esses titulos para que não continuem os vexamos dessa classe, infelizmente mal vista.

Apolices Provinciaes.

A divida contrahida em diversos annos anteriores para satisfação de contractos de obras publicas, e que deu lugar a emissão dessas apolices na importancia de réis 186:150\$000, vence o juro de 9 % ao anno, onus esse mui pesado, e até 30 de Junho do corrente anno monta a réis 356:912\$160 e se não for amortizada, têt-a-hemos de ver duplicada em Junho de 1885.

E' da maior necessidade olhar-se para esse triste quadro da situação financeira da provincia.

Procedendo-se, porém, como se está procedendo no corrente exercicio com a divida do Banco do Brazil, poderá a provincia ir se desembaraçando de semelhante onus. Em vez de 1/2 por %, de que falla o artigo 18 do orçamento vigente, decretando-se 1 por %, sendo metade para amortisação da divida do Banco e metade para amortisação da divida consistente em apolices e autorisando a Assemblêa que o Governo possa mandar pagar o que faltar para completar o juro de cada anno, conseguirse-ha a principio estacionar e depois extinguir essa divida que, embora não capitalise os juros, todavia vai crescendo enormemente.

Divida do Banco.

Essa divida, que mais cuidados deve merecer á patriótica attenção dos Legisladores Provinciaes, por isso que vence o juro elevado e o capitalisa semestralmente, tem sido amortizada de 1882 até 30 de Junho do corrente anno na importancia de réis 102:801\$425, restando a provincia réis 309:920\$398 segundo a escripturação feita nesta Repartição; e durante o actual exercicio tem de remetter-se a segunda metade da consignação do § 1.º do artigo 15 do orçamento vigente na importancia de réis 14:140\$201, além das remessas nos quadrimestres de Agosto e Dezembro do producto da arrecadação do art. 18 do orçamento.

EXERCICIOS FINDOS.

Para o pagamento de dividas de exercicios findos votou a Assemblêa Provincial em sua ultima reunião o credito de 10:000\$000 réis segundo se vê do orçamento vigente art. 15 § 3.º, e por officio de V. Exc. sob n. 112 de 25 de Janeiro do corrente anno, se determinou o pagamento no 1.º semestre de metade dessa quantia proporcionalmente pelos que o requeressem dentro do praso marcado em edital. Em consequencia dessa determinação lavrou-se edital convocando os credores para requererem suas liquidações até 30 de Junho findo; e a Contadoria trata de liquidar e faser o calculo respectivo para annunciar-se o divido pagamento, que deverá realisar-se mui brevemente, sendo que actuaram para o retardamento desse serviço circumstancias mui poderosas como fossem os trabalhos para a confecção do presente relatorio e ausencia de muitos escripturarios occupados no serviço do Jury.

CONTRACTOS.

Perante a Presidencia ou no gabinete do Secretario do Governo tem sido celebrados certos contractos como os de impressão de expedien-

te, relatorios e leis provinciaes, e o Thezouro cumpre as determinações á ellas referentes apenas recobe as communicações. Em 6 de Novembro do anno passado, segundo communicações de 20 do mesmo mez, foi contracto perante a Presidencia com o cidadão Eugenio José de Lima o paga em dōze prestações de 2:000\$000 réis mensaes. Nenhuma despesa foi effectuada até agora por conta desse contracto.

Os que são relativos ao fornecimento de rações aos presos pobres recolhidos á cadeia da Capital, bem como de medicamentos á enfermaria desse estabelecimento, são effectuados perante a Chefatura de Policia que os remette por copia ao Thezouro,

Nesta Repartição celebrou-se ultimamente o contacto relativo aos reparos da ponte de Sanhaú, proxima á esta Capital com José de Oliveira Diniz Filho, pela quantia de réis 12:849\$000, em trez prestações. O arrematante trata dos termos da fiança, e segundo as clausulas do contracto só tem direito a receber a primeira prestação quando a mesma fiança estiver ultimada, devendo entregar a obra prompta no prazo de seis mezes á contar do dia em que se realizar o pagamento da primeira prestação. A arrematação desses reparos correu perante V. Exc. conforme a communicação contida em officio sob n. 735 de 14 de Junho proximo passado determinando-se á esta Repartição que mandasse lavrar o contracto, o que teve lugar em 4 de Julho corrente.

Realizada essa obra nas condições do contracto será de longa duração, visto como é condição imprescindivel que o lastro da ponte seja construido de pranchão de miolo de arueira e revestido do calçamento do paralelipedos de granito.

Tratando de Obras Publicas que a Provincia tenha a fazer ou a reparar é indispensavel que a Assembléa consigne uma gratificação sufficiente para ter-se um Engenheiro apto que organise os respectivos orçamentos e examine o estado dos serviços, com o que se economisará em todos os sentidos: será uma despesa proficua e medida de grande interesse como já tive occasião de ponderar á um dos antecessores de V. Exc. no Relatorio que apresentei em 15 de Setembro de 1882 e que peço venia á V. Exc. para reproduzir aqui:

« Comprehende-se intuitivamente que maior despesa fará a Provincia com frequentes gratificações á diversos individuos, que posto reunam as melhores condições praticas, são todavia destituídos dos precisos e indispensaveis conhecimentos theoreticos ».

VIA-FERREA

Em meu precedente Relatorio apresentado á V. Exc. no 1.º de Setembro do anno passado dizia eu que de mistura com a grande satisfação pela proxima inauguração da via-ferrea « Conde d'Eu » se me antolhava um mal bem consideravel devido a elevação da tarifa dos fretes; e me não enganci, porque estou informado, e é facto que se acha no dominio de todos, de que uma grande parte dos productos de nossa agricultura desviou-se dessa estrada em razão da elevação dos preços da tarifa. Em verdade, não ha quem ignore, que ao passo que o trem da via-ferrea se dirigia para esta Capital, paralellamente se via os comboios de nossos productos transportados em costas de animaes, que voltavam carregados de mercadorias.

Esses factos numerosos e diarios são motivos de clamores para os que vivem da agricultura e do commercio, duas classes que devem sempre merecer as attensões dos Poderes Publicos. Me parece, pois, de grande conveniencia para o desenvolvimento do commercio que taes tarifas sejam rebaixadas o mais possivel, tanto no interesse dos particulares, como do Estado que garante os juros dos capitaes empregados na Empreza e finalmente no interesse da mesma Empreza.

Não ignoro que essas tarifas têm por base de sua organização as despezas do costeio e as distancias, mas tambem entendo que o Governo ao mandal-as confeccionar deve attender aos reclamos das duas importantes classes industriaes, para o transporte dos productos das quaes principalmente são taes estradas construidas.

E é obvio que quanto maior for o numero de volumes e de passageiros que frequentam os pontos de embarque e desembarque dessa estrada, maiores serão os lucros da Empreza, com o que muito lucrará o Estado, concorrendo-se assim para o maior desenvolvimento da Provincia.

Impostos

O imposto predial do qual tantas vantagens se esperava, produziu sómente a quantia de 10:397\$000 rs. sendo todavia certo que bem arrecadado pode concorrer vantajosamente para a receita da Provincia.

Modico como è esse imposto, devia ser dispensado fóra do perimetro das Cidades, Villas e Povoações, onde é difficil extremar os indigentes, aos quaes Leis Provinciaes merecida e sensatamente tem isentado de contribuição.

E' de esperar que a Assembléa Provincial compenetrando-se da importancia dos motivos sobre que se bazeia esta proposta, a tome na devida consideração mantendo esse imposto na razão de mil rês para todas as casas situadas dentro do perimetro das Cidades, Villas e Povoações.

Merece tambem ser mantida a pratica de arrecadação do dizimo dos gados e impostos dessa natureza, visto como, contra as apprehensões de muitos, tem essa arrecadação dado resultados superiores ao systema de arrematação.

O administrador do Consulado em seu Relatorio anexo indica certas substituições que me parecem de vantagem para os interesses da Fazenda, e a tabella por elle apresentada para os estabelecimentos commerciaes tambem me parece preferivel ao imposto locativo. Entendo que essa tabella pode-se tornar extensiva com o abatimento de uma terça parte á Cidade de Mamanguape, adoptando-se para as demais Cidades, Villas e Povoações do interior, substitutiva do imposto locativo, uma tabella com as seguintes trez graduações 5,000 rs., 10,000 rs. e 25,000 rs. correspondentes ao fundo capital a 1.^a até 200,000 rs.; a 2.^a de mais de 200,000 até 2:000\$000 rs.; e a 3.^a de mais de 2:000\$000 rs. para cima.

A alludida tabella proposta no Relatorio do Consulado não consigna o fundo capital, o que sem duvida foi reservado ao prudente arbitrio da Assembléa, que discretamente attenderá, como é de esperar, as palpitantes necessidades do serviço, decretando meios e elementos de vida e prosperidade desta Provincia.

Quanto a outros ramos de serviço, sobre que deixo de fazer menção em consequencia do atropellamento em que tem andado esta Repartição, não tanto por effeito do serviço ordinario, como principalmente por cau-

sa de terem sido distrahidos por mais de uma semana para a ultima sessão do Jury varios Escripturarios á cujo cargo se achavam incumbidos certos trabalhos e apanhamento de dados para o Relatorio do Contador que só hoje m'o apresentou e sendo esse bastante minucioso, como V. Exc se dignará de ver, julgo-me dispensado de reproduzir jôgo e comparação de todo o movimento havido nesta Repartição, limitando-me as que é strictamente indispensavel.

FINANÇAS DA PROVINCIA

Exercicio de 1882

Vigorou nesse exercicio a Lei n. 708 de 9 de Dezembro de 1880, em virtude da resolução da Presidencia n. 126 de 31 de Dezembro de 1881.

Do balanço definitivo verifica-se que :

A receita arrecadada elevou-se a	598:668\$181	
e adicionando-se o saldo do exercicio anterior.	57:397\$616	
produziu o total.		656:065\$797
A despeza, porém, subiu á.	534:288\$286	
Foi supprido o exercicio de 1883, ccm	37:178\$290	
Total da despeza.		571:466\$576
<hr/>		
Saldo removido para o exercicio de 1883.		84:599\$221
Esse saldo ficou existindo:		
No cofre do Thezouro	66:814\$007	
Em poder de diversos responsaveis	17:785\$214	
		84:599\$221

Exercicio de 1883

A receita e despeza do exercicio de 1883 foram reguladas até Março pela Lei n. 708 de 9 de Dezembro de 1880 e de Abril ao fim do mesmo exercicio pela Lei n. 745 de 20 do dito mez.

Encerrou-se esse exercicio em 30 de Junho findo, não sendo possível organisar ainda o balanço definitivo.

Da escripturação respectiva conheceu-se o seguinte movimento :

RECEITA

Arrecadada	572:035\$379	
Supprimento do exercicio de 1882.	37:178\$290	
Saldo do mesmo exercicio	8:4599\$221	
		693:812\$890

DESPEZA

Effectua pela Lei n. 708.	98:387\$403	
Idem pela Lei n. 745.	470:434\$890	
		568:822\$293
Supprimento ao exercicio de 1884	66:422\$137	
		635:244\$430

Saldo removido para a caixa em 1884.	58:255\$132	
Em poder de diversos.	313\$328	
		58:568\$460

Com a liquidação das transações desse exercício á que se está procedendo, deverá subir sem duvida o saldo em poder de diversos.

EXERCICIO DE 1884

Receita

De Janeiro á Junho	142:369\$707	
Supplemento do exercicio de 1883.	66:422\$137	
Saldo do mesmo exercicio	58:255\$132	
		267:046\$976

Despeza

De Janeiro á Junho	197:519\$633	
Saldo em 30 de Junho		69:527\$343

Explicação do Saldo

No cofre do Thezouro	66:824\$414	
No Consulado Provincial	1:300\$639	
Na Meza de Rendas de Mamanguape.	2\$008	
Em diversas Collectorias	892\$122	
Em diversas Estações Fiscaes	507\$160	
		69:527\$343

Divida Activa

A divida activa até Dezembro de 1882, attingia á	261:043\$450	
Arrecadou-se em 1883	30:268\$552	
Ficou reduzida á		230:774\$898
Addicionando-se a que ficou do mesmo exercicio de 1883.		16:978\$714
		247:753\$612
Elevou-se á		5:669\$727
Deduzida a importancia arrecadada no 1º semestre de 1884.		242:083\$885
Ficou reduzida á 30 de Junho findo á.		

Divida Passiva

A divida passiva eleva-se até 30 de Junho findo á	838:716\$339	
Já deduzida a importancia de 54:007\$425 rs. remetida em Dezembro do anno passado, em Maio e em Junho do corrente anno.		
A divida existente provem de : Divida de diversas verbas orçamentarias de 1878 á 1882.		35:520\$427

Divida do Banco do Brazil

Principal	200:000\$000	
Juros	109:920\$389	309:920\$389
Emissão de apolices ;		
Em virtude de contracto de Obras Pu- blicas.	1299:50\$000	
Idem do Reg. n. 21 de 13 de Janeiro de 1871	56:200\$000	
Juros das mesmas apolices.	170:762\$160	356:912\$160
Divida consolidada em virtude do Re- gulamento n. 21 de 29 de Abril de 1879		
		<u>136:363\$363</u>
	Rs.	838:716\$339

Orçamento para 1885

A receita do exercicio de 1885 está calculada em	542 111\$000
segundo os dados existentes no Thezouro, com attenção ás alte- rações havidas nas taxas de al- guns impostos e na supressão e creação de outros.	
A despeza, porém, está orçada em	<u>541 536\$446</u>
resultando o saldo de	<u>574\$554</u>

Se attender-se, porém, á que no orçamento vigente não se consignou quota alguma para o resgate dos conhecimentos emittidos em virtude do Regulamento n. 21 de 29 de Abril de 1879, desapparecerá o sobredito saldo, sendo substituido por um deficit.

Para o calculo foi observada a disposição da Lei do orçamento vi- gente.

—«»—

No Relatorio do Contador encontrará V. Exc. detalhadamente e com as necessarias explicações todo esse movimento financeiro.

São essas as breves informações que por agora posso prestar em de- sempenho da obrigação que me impõe o predito Regulamento, fazendo- as acompanhar dos Relatorios da Contadoria e do Consulado. Qualquer outro esclarecimento que V. Exc. ou a Assembléa precisar, será minis- trado com a melhor vontade.

Digne-se V. Exc. relevar as faltas de que se resente este trabalho organizado ligeiramente por falta de dados ministrados á tempo.

Deus Guarde à V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. José Ayres do Nas- cimento, D. Presidente da Provincia.

O Inspector,

Joachim José Enriq de Silva.

ANNEXO E.

INSTRUÇÃO PUBLICA

*Directoria da Instrução Publica da Parahyba,
em 30 de Junho de 1884.*

Illm. e Exm. Sr.

Satisfazendo o disposto do art. 132, § 22 do Regulamento de 31 de Agosto, e a determinação de V. Exc. contida em officio de 17 de Maio ultimo, cumpre-me informar á V. Exc. do estado da instrução publica, primaria e secundaria, do meu ultimo Relatorio até esta data.

ENSINO PRIMARIO

Existem na Provincia 83 cadeiras do ensino primario, sendo :

Sexo feminino	39
Sexo masculino	44

A frequencia no ultimo trimestre de 1883 foi de 2969 alumnos, sendo :

Sexo feminino	1,109
Sexo masculino	1,860

E no primeiro trimestre do corrente anno foi de 2495 alumnos, sendo :

Sexo feminino	952
Sexo masculino	1,543

O quadro junto mostra qual a frequencia por localidade.

Sexo Feminino

As 39 cadeiras do sexo feminino são regidas por 23 professoras vitalicias ; 7 professoras effectivas ; 4 professoras interinas.

As cadeiras regidas interinamente são de Independencia, Catolé do Rocha, Cajazeiras e Piancó.

Existem vagas as das Povoações de Cabedello, Serra Redonda e Umbuzeiro, a da Cidade de Pombal e a da Villa do Brejo do Cruz, que não têm regencia alguma ; e foram postas à concurso as cadeiras das Cidades de Pombal e Cajazeiras, as das Villas do Brejo do Cruz e Piancó e a da Povoação de Cabedello, o qual effectuou-se nos dias 25 e 26 do corrente mez, e ao qual apresenta ram-se trez candidatas, que foram julgadas habilitadas.

Sexo Masculino

As 44 cadeiras do sexo masculino são regidas por 37 professores vitalicios ; 5 professores effectivos ; 2 professores interinos.

As unicas cadeiras regidas interinamente são as da Cidade do Campina Grande, porque estando o respectivo professor, Padre João Gomes da Silveira Marréca, impossibilitado de continuar no magisterio, e não tendo tempo para sua jubilação, visto contar menos de dez annos de effectivo exercicio, foi por ordem dessa Presidencia, e de accordo com o art. 4.º n. 3 da Lei n. 698 de 8 de Novembro de 1880, mandado cessar o exercicio do mesmo professor, por um anno; e a da Povoação de Pedra Lavrada, por ter obtido e entrado no gozo de licença o seu professor, Graciliano Fontino Lordão.

Para reger interinamente essa cadeira propuz e foi nomeado o cidadão Manoel do Nascimento Muribéca e para aquella igualmente [propuz e foi nomeado o cidadão José Ignacio de Araújo Pereira.

As escolas primarias da Provincia continuam e isto durará ainda por muitos annos, infelizmente! tal é o estado precario em que se acha a Parahyba—a funcionar em casas improprias, sem commodidades, sem asseio, sem hygiene e sem utensilios.

Principiando por esta Capital as aulas publicas funcionam em casas más, em pequenas salas onde se agglomeram 50, 80 e mais alumnos, que ahí passam 4 e 5 horas por dia respirando um ar viciado; e sob a pressão de um calor muitas vezes insuportavel.

A Provincia contracta, è verdade, os alugueis dessas cazas; mas onde achar casa propria para esse fim em uma terra em que a architectura, o gosto e o confortavel de uma caza são completamente desconhecidos? A casa que se aluga para uma escola publica é a mesma que se alugaria para moradia de uma pequena familia, pois, sendo sómente de 200\$000 rs. annuaes a quantia destinada para esses alugueis só se pode alugar a casa de accordo com ella, e essas casas por aquella preço não são más porque são pessimas para o fim a que se destinam.

Não è sómente isto. Depois de celebrado o contracto com a Provincia o proprietario julga-se eximido de fazer o menor concerto, de satisfazer a mais pequena e mais urgente necessidade. No fim de pouco tempo o ladrilho, já velho e estragado, desaparece; os canos para esgoto das aguas pluviaes estragam-se e inundam as salas; as gotteiras vêm por sua vez fazer á elles concurrencia nesse *diluvio*, e as paredes humedecidas de cima á baixo attestam até a volta do verão a innundação que passou! . . .

Não è exageração o que digo. Estes factos deram-se na 2.ª e 3.ª aulas publicas desta Cidade, e não me foi possivel attender as instantes e justas reclamações dos professores; permittindo apenas que elles não dessem aula nos dias invernosos. E si o proprietario é procurado para remediar esses inconvenientes « a Provincia que é rica faça » dizem elles.

Em taes condições o professor deve naturalmente sentir um tal ou qual desgosto de sua profissão, e junto isto á outros males que pezam sobre o professorado publico, não è de admirar que elles procurem apenas fazer juz aos seus parcos e minguados vencimentos, com que sustentam numerosa familia.

Não è habilitado como podia e devia ser o professorado da Provincia, digamos a verdade. Mas de quem a culpa? O actual systema de concurso anachronico, defeituoso e incongruente, que habilitações exige para o magisterio publico? Saber ler, escrever e contar!

E junte-se á isto o patronato que preside sempre á esses concursos, e

que faz com que d'entre os mãos não seja escolhido o melhor, e poderemos fazer um idéa justa do que seja o professor entre nós.

Muitos, é certo, posteriormente adquirem gosto, estudam e têm verdadeira vocação para o ensino; mas quão raros são estes! . . .

E' por isso que (e eu o digo com dor) a mais nobre das profissões torna-se uma colmeia de afilhados e protegidos; e quem não tem do que viver, quem não acha um *empregoinho*, um lugar de continuo ou servente em qualquer Repartição Publica, julga-se habilitado para exercer o magisterio!

Dessa maneira não ha instrucção possivel; e ella em lugar de progredir, retrogada, si susceptivel desta ultima circumstancia ainda pode ser a instrucção publica primaria na Provincia da Parahyba!

Os dous officios juntos completam o meu pensamento á esse respeito.

« 1.ª Secção.—Provincia da Parahyba.—N. 448.—Palacio da Presidencia, em 5 de Abril de 1884.—Tendo o Brazil de concorrer á Exposição de hygiene e educação que, em Maio proximo, se effectuará em Londres, convém, para cumprimento do Aviso Circular do Ministerio do Imperio, de 29 de Fevereiro findo, que Vmc., em vista do questionario publicado no incluso exemplar do *Liberal Parahybano*, de 31 de Março preterito, sob n. 204, collija e me remetta, com urgencia, os elementos necessarios áquelle fim, devendo os objectos que se reunirem ser acompanhados de memorias d'onde constem as indicações e esclarecimentos que parecerem uteis.—Deus Guarde á Vmc.—José Ayres do Nascimento.—Sr. Dr. Director da Instrucção Publica ».

« N. 46.—Directoria da Instrucção Publica da Parahyba, em 19 de Abril de 1884.—Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento ao que me foi por V. Exc. determinado em officio n. 448 de 5 do corrente, acompanhado do *Liberal Parahybano*, n. 204, em que vem publicado o questionario da exposição internacional de hygiene e de educação que tem de abrir-se em Londres no dia 1.º de Maio do corrente anno, cumpre-me informar á V. Exc. que infelizmente nesta Provincia nada, absolutamente nada ha que possa servir para dita exposição, á não ser para mostrar o nosso atraso em materia de ensino e educação.

As nossas escolas publicas ainda resentem-se dos primeiros dias dos tempos coloniaes, com todos os seus defeitos e antigualhas; e os edificios em que ellas funccionam em quasi toda a Provincia são velhos par-dieiros sem ventilação apropriada, sem meios hygienicos, e impossiveis para o mestre escola funcionar nos tempos invernosos.

A mobilia das escolas não passa de velhos e pesados bancos de madeira sem commodidade alguma para os meninos, que passa assim 5 e 6 horas por dia em posição assaz incommoda e fazendo equilibrio sobre a columna vertebral. E o que direi á V. Exc. sobre o methodo de ensino?! . . .—Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. S. Dr. José Ayres do Nascimento, M. D. Presidente desta Provincia.—O Director, Eugenio Toscano de Brito ».

Muito confio entretanto nas sabias disposições da Lei n. 761 de 7 de Dezembro de 1883, e o novo Regulamento da instrucção publica, prestes á ser publicado, melhorando as condições do professorado, e estabelecendo a Escola Normal, onde as pessoas que se destinarem ao magisterio *aprenderão* à ensinar, trará incontestaveis vantagens ao ensino publico.

Ensino Secundario

Tem produzido, como esperava eu, os melhores effeitos as salutaes disposições da Lei n. 761 de 7 de Dezembro de 1883.

A prohibição do ensino particular aos lentes do Lycêu era uma necessidade que impunha-se por si, e sò assim podia ser levantado do abatimento em que jazia o unico estabelecimento de instrucção secundaria existente na Provincia, antigo, e onde estudaram com muito proveito os mais illustres filhos da Parahyba. Estabelecendo essa prohibição, a Lei augmentou-lhes os vencimentos. Foi justo e razoavel isto. Este augmento porém (400\$000 rs. annuaes) ainda não me parece regular, nem pode pôr o professor do Lycêu em uma inteira e completa independencia, como é mister. Si não hoje, amanhã será uma necessidade elevar o ordenado dos professores do Lycêu à 2.400\$000 rs. annuaes, necessidade esta que já era reconhecida, em 1875, pelo ex-Presidente desta Provincia, Commendador Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, em seu Relatório apresentado á Assembléa Provincial.

« Como sabeis, não pode continuar, ou antes deve ser prohibido absolutamente o ensino particular dos professores do Lycêu. Esta medida, porém, para ser justa, e não arrancar fundadas reclamações, exige a elevação dos vencimentos dos professores á não menos de 2.000\$000 rs., si não de 2.400\$000 rs. annualmente ».

Seja como for, ha hoje mais gosto para-o ensino do Lycêu, e os lentes sem excepção cumprem com muita regularidade os seus deveres.

A matricula no Lycêu, ao passo que de Fevereiro á Setembro do anno passado foi de 103 estudantes, este anno já conta 138 estudantes matriculados, representando um total de 252 matriculas, distribuidas pelo seguinte modo:

Portuguez	30
Latim	40
Francez	37
Inglez	21
Mathematicas.	66
Philosophia	18
Geographia e Historia	35
Rhetorica	5
Total	252

Jubilações

Por actos dessa Presidencia de 4 e 6 de Março e de 28 de Maio ultimos foram jubilados, como requereram, e por serem julgados, nas inspecções medicas á que foram submettidos, incapazes de continuar no magisterio D. Seraphina Leopoldina da Silva Borges, professora publica da Cidade de Cajazeiras; Luiz Paulino de Figueredo, professor da Povoação de Taipú e José Pereira da Silva Dourado, adjuncto á 1.ª cadeira publica desta Capital.

Remoção

Por acto dessa Presidencia de 8 de Março ultimo foi removido, á pedido, o professor publico da Povoação de Caiçara, José Carlos de Athayde e Mello para a cadeira de Taipú, o qual já entrou em exercicio.

Licenças.

Foram concedidas por essa Presidencia aos seguintes professores : —dous mezes, em 15 de Janeiro deste anno, com vencimentos, na forma da lei, a professora de Pitimbú, D. Francelina Angelina Corrêa das Neves ; em 28 do dito mez, trez mezes com vencimentos ao professor de Mamanguape, Felismino Eustaquio de Almeida ; em 17 de Abril um mez com vencimentos á professora de Pilões, D. Candida Meira de Vasconcellos ; na mesma data trez mezes com vencimentos ao professor de Pedra Lavrada, Graciliano Fontino Lordão ; em 12 de Março trinta dias com vencimento, ao lente de inglez do Lyceu, Dr. Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior, em 3 de Maio trez mezes com todos os vencimentos ao professor de Campina Grande, Padre João Gomes da Silveira Marrêca ; e em 9 do dito mez dous mezes sendo um com ordenado por inteiro e outro com metade, á o professor do Pilar, Joaquim Ignacio de Lima e Monra Junior.

E por esta Directoria : quinze dias com vencimentos, em 29 de Outubro do anno passado, ao lente de inglez do Lyceu, Dr. Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior ; em 10 de Janeiro deste anno quinze dias com ordenado ao professor do Teixeira, Joaquim Cavalcante de Albuquerque ; em 11 do referido mez, quinze dias com ordenado à professora do Pilar, D. Maria Amelia de Gusmão Tolêdo ; em 14 do mesmo mez oitodias com ordenado ao professor de Pitimbú, João Manoel da Silva ; em 21 de Fevereiro quinze dias com vencimento ao lente de inglez do Lyceu, Dr. Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior e em 9 de Maio tambem quinze dias com ordenado ao professor de Pitimbú, João Manoel da Silva.

Processo Disciplinar.

Por infracção do art. 122. n. 4 do Regulamento de 31 de Agosto instaurei processo disciplinar aos professores publicos : Jorge Cavalcante de Albuquerque Maranhão, de Independencia ; D. Felismina Fernandes de Albuquerque, de Bananeiras, e D. Anna Jacintha Fernandes de Sá, do Catolé do Rocha.

Ainda não pude ultimar o primeiro processo ; nos dous ultimos porém condemnei a perda das respectivas cadeiras aos seus proprietarios ; e em virtude do recurso interposto por esta Directoria *ex-vi* do art. 126 do Reg. de 31 de Agosto, deu essa Presidencia provimento ao de D. Felismina Fernandes de Albuquerque, e negou ao de D. Anna Jacintha Fernandes de Sá.

Designações.

Tendo sido por Lei Provincial n. 745 de 21 de Março do anno passado, restabelecidas as cadeiras de instrucção primaria da Villa de Cabaceiras (sexo feminino) e a 1.ª da Cidade de Mamanguape (sexo masculino) e tendo vagado a cadeira da povoação de Caiçara foram designados para n'ellas terem exercicio os professores avulsos, D. Candida Ger. vazia de Castro, Cabaceiras ; Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, Mamanguape, e João Rodrigues Pereira, Caiçara.

Todos esses professores se acham em exercicio.

Professores Avulsos.

Existem ainda 16 professores avulsos, sendo 15 do sexo masculino e 1 do feminino.

A disposição do art. 153 do Reg. de 31 de Agosto que manda preferir para as cadeiras vagas e que forem creadas em primeiro logar os professores vitalícios, avulsos, e em segundo os effectivos, tem sido fielmente cumprida.

Cadeira de Latim de Souza.

O art. 4.º da Lei n. 745 de 21 de Março de 1883 restabeleceu a cadeira de latim de Souza, com a condição de ensinar tambem o professor a lingua franceza ; e em 22 de Fevereiro do corrente anno foi proposto, e em 25 nomeado para reger interinamente a mencionada cadeira, o cidadão Luiz José de Sá Barrêto, que se acha em exercicio.

Caixa Escolar.

Esta util instituição, creada pelo Reg. n. 25 de 30 de Agosto de 1881, e que está á cargo do Secretario desta Repartição, continúa á dar satisfactorio resultado, apesar de não cumprirem alguns professores publicos, como devem, a disposição do art. 45 do mesmo Regulamento quanto ao destino dos objectos fornecidos por conta da mesma caixa, applicando-os muitas vezes aos alumnos que não são indigentes.

Pelo balancete annexo verá V. Exc. que a sua receita de Setembro do anno passado até esta data, foi da quantia de 575\$000 réis, da qual dispendeu-se a quantia de 476\$000 réis, na compra dos seguintes objectos :

- 27 livros de 3.ª leitura
- 77 « » 2.ª »
- 147 « » 1.ª »
- 22 arithmeticas
- 24 gramaticas portuguezas
- 9 livros -manuscriptos
- 10 resmas de papel
- 18 duzias « taboalias
- 14 « « cartas de a, b, c
- 6 « « creyons
- 14 « « lapis
- 9 « « canêtas
- 25 caixas « pennas d'asso
- 7 litros « tinta
- 1 tinteiro

Fica em caixa a quantia de 199\$000 réis.

SECRETARIA.

A Secretaria da Instrucção Publica continúa a ser dirigida pelo zeloso e activo Secretario Jacintho José da Cruz ; e apesar de accumular elle os cargos de Thezoureiro da Caixa Escolar e de Secretario da Delegacia Especial, não tem por em quanto sido prejudicado o serviço publico.

Todavia, crescendo dia á dia o seu expediente que, com a proxima reforma da Instrucção Publica e creação da Escola Normal tem de tornar-se muito complicado, será talvez de toda conveniencia e necessidade tirar-lhe a accumulção de Secretario da Delegacia Especial.

O Escripturario Antero Augusto de Abreu procura cumprir os seus deveres, mas ainda não adquirio pratica, nem tem o cuidado desejavel para o bom desempenho do seu cargo.

E' impossivel com um unico bedel, servindo de porteiro, fazer todo serviço interno e externo d'esta Repartição.

A Lei provincial n. 763 de 11 de Dezembro de 1883 consignou na verba —expediente e utencilios da Instrucção Publica— um servente. Seria todavia conveniente que esse servente tivesse a cathegoria de continuo, com attribuições descreminadas.

Teria isto mais influencia nos animos dos alumnos do Lyceu para attendel-o e respeitl-o mais.

Foi este o movimento da Secretaria, da data do meu ultimo Relatorio até hoje :

Officios á Presidencia	97
Idem ao Thezouro Provincial	91
Idem aos Commissarios	111
Idem « Professores	139
Idem á diversas autoridades	30
Portarias.	48

CONCLUSÃO.

Taes são, Exm. Sr., os esclarecimentos que posso dar á V. Exc. sobre o estado da Instrucção Publica da Provincia. Como Parahybano sinto não ter podido dizer que esse estado era satisfactorio e animador quando é elle de abatimento e desanimo. Duas causas principalmente para isto concorrem :

- 1.º Parcimonia dos ordenados dos Professores.
- 2.º Falta de pessoal habilitado.

O concurso que effectuou-se ultimamente prova o que acabo de afirmar : para cinco cadeiras apresentam-se trez concurrentes !

Quem tem habilitações procura sempre uma cadeira perto da Capital, porque não quer sujeitar-se á ser professor no sertão com pequenos vencimentos; e quem não as tem não vem á concurso; e dá em resultado isto serem as cadeiras regidas interinamente e esse pessoal intirino que não tem *coragem* de apresentar-se em concurso comprehende V. Exc. o que é e o que val. . . .

E quantos candidatos apresentam-se nessa classe, quantos ! . . .

Para remediar esses males só conheço dous correctivos : augmento dos vencimentos e Escola Normal.

Deus Guarde á V. Exc. —Illm.º e Exm.º Sr. Dr. José Ayres do Nascimento, M.º D. Presidente d'esta Provincia.

O Director,

Eugenio Toscano de Brito.